



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethina, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.768/0001-57, com sede na Rodovia 421, km 12,5, Centro, Forquethina - RS, representada por seu representante legal, Sr. Heitor Luiz Groders, CPF nº 401.351.010-34.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 30.000 (trinta mil) litros de Gasolina comum; com valor unitário de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais);

2.1.2 – até 40.000 (quarenta mil) litros de Diesel S-10; com valor unitário de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Heitor Luiz Groders, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (51) 98910-7569 e/ou endereço eletrônico postotuia@certelnet.com.br

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA
HEITOR LUIZ GRODERS
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethin, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.768/0001-57, com sede na Rodovia 421, km 12,5, Centro, Forquethin - RS, representada por seu representante legal, Sr. Heitor Luiz Groders, CPF nº 401.351.010-34.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 30.000 (trinta mil) litros de Gasolina comum; com valor unitário de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais);

2.1.2 – até 40.000 (quarenta mil) litros de Diesel S-10; com valor unitário de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Heitor Luiz Groders, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (51) 98910-7569 e/ou endereço eletrônico postotuia@certelnet.com.br

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA
HEITOR LUIZ GRODERS
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethina, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.768/0001-57, com sede na Rodovia 421, km 12,5, Centro, Forquethina - RS, representada por seu representante legal, Sr. Heitor Luiz Groders, CPF nº 401.351.010-34.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 30.000 (trinta mil) litros de Gasolina comum; com valor unitário de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais);

2.1.2 – até 40.000 (quarenta mil) litros de Diesel S-10; com valor unitário de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) o litro, e o valor total de até R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Heitor Luiz Groders, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (51) 98910-7569 e/ou endereço eletrônico postotuia@certelnet.com.br

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRODERS LTDA
HEITOR LUIZ GRODERS
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____